

Ano VI do DOE Nº 1474

Belém, quarta-feira, 10 de maio de 2023

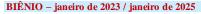
36 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

onselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeicoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TRIBUNAIS DE CONTAS DO PARÁ DEBATEM PROJETOS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

Durante a manhã da última segundafeira (8), conselheiros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) e do



Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) estiveram reunidos para debater ações conjuntas em prol da garantia de direitos de crianças até seis anos, que se refere à denominada primeira infância.

A conselheira substituta do TCMPA, Márcia Costa, e equipe técnica da Corte de Contas apresentaram ao conselheiro corregedor do TCE-PA, Luís Cunha, às frentes de trabalho na área, que inclui o projeto intitulado "Primeira Infância e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará" e a Resolução Administrativa nº 08/2023/TCMPA, que aprova o projeto.

Segundo a conselheira substituta Márcia Costa, na reunião foi entregue uma cópia do projeto e do ato normativo do TCMPA ao conselheiro do TCE-PA a fim de alinhar as ações entre as duas instituições no âmbito da primeira infância, como a articulação do Comitê Estadual e a elaboração de uma cartilha educativa.

De acordo com o projeto institucional do TCMPA, além do fomento ao Comitê Paraense do Pacto pela Primeira Infância do Estado do Pará, estão previstas sensibilizações de servidores da Corte de Contas e de gestores municipais, assim como fiscalizações nas políticas públicas de saúde, educação e saneamento. O projeto do TCMPA foi elaborado pela conselheira Mara Lúcia, pela conselheira substituta Márcia Costa e por servidores, que integram o Comitê Técnico sobre a temática no Instituto Rui Barbosa.

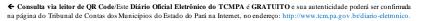
Para Luís Cunha, conselheiro do TCE-PA, os Tribunais precisam ajudar a criar uma cultura de cuidado com a primeira infância.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE CORREGEDOR	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	14
4	TERMO DE PARCELAMENTO	14
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	15
4	MEDIDA CAUTELAR	21
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	16
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	33
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	35
4	LICITAÇÃO	36









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 40.881

Processo n.º 131025.2020.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de

Bannach

Responsáveis: José Carlos Rodrigues 01/01/2020 a 03/04/2020 e Domingos Souza Lima 04/04/2020 a

31/12/2020

Procurador/Contador: Jonas Pinheiro Reis

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BANNACH. EXERCÍCIO DE 2020. FALHA APONTADA AOS DOIS ORDENADORES: INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO, UMA VEZ COMPROVADO O PARCELAMENTO DA DÍVIDA, RESTANDO O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO AOS ORDENADORES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas dos Srs. José Carlos Rodrigues (01/01/2020 a 03/04/2020) e Domingos Souza Lima (04/04/2020 a 31/12/2020), responsáveis pelas despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bannach, do exercício de 2020, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas por José Carlos Rodrigues (01/01/2020 a 03/04/2020) e Domingos Souza Lima (04/04/2020 a 31/12/2020), devendo ser expedido os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 161.845,64 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta quatro centavos) e R\$ 252.082,23 (duzentos e

cinquenta e dois mil, oitenta e dois reais e vinte e três centavos) respectivamente, após a comprovação do pagamento das multas conforme abaixo se especifica a responsabilidade:

I – José Carlos Rodrigues (01/01/2020 a 03/04/2020): multa referente a incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, uma vez comprovado o parcelamento da dívida, restando o descumprimento do regime de competência, no montante de 300 UPF's-Pa (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA.

II – Domingos Souza Lima (04/04/2020 a 31/12/2020): multa referente a incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, uma vez comprovado o parcelamento da dívida, restando o descumprimento do regime de competência, no montante de 300 UPF's-Pa (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser pagas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de junho de 2022.

ACÓRDÃO № 41.152

Processo nº 139005.2020.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra Responsável: Ana Lúcia Ferreira Miranda

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva









Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA. EXERCÍCIO 2020. NÃO APRESENTAÇÃO DOS PARECERES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. VIOLAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Ordenadora Ana Lúcia Ferreira Miranda, responsável pelas despesas do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra, no exercício de 2020, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por Ana Lúcia Ferreira Miranda, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.483.280,59 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: não apresentação dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, no valor de 300 UPF'S-PA, com base no artigo 72, inciso VII, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 698, inciso II, alínea "b" e violação do regime de competência, no valor de 300 UPF'S-PA, com base no artigo 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso N, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO № 41.799

Processo nº 089002.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Responsável: Dorico Buss Júnior Contador: Alexandre da Gama Bastos Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO 2021. NÃO CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS, VIA ARQUIVO ELETRÔNICO, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR AS ABERTURAS DE CRÉDITO EM FAVOR DA CÂMARA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Dorico Buss Júnior, responsável pelas despesas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no exercício de 2021, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por Dorico Buss Júnior, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-1.986.425,96 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cincoreais e noventa e seis centavos), após a comprovação do pagamento de multa referente à: não consolidação das contas, via arquivo eletrônico, de prestação de contas por parte da Câmara Municipal junto ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal, bem como, a impossibilidade de verificar as aberturas de crédito em favor da Câmara, no decorrer do exercício, no valor de 500 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso N, "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o







limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará — UPF — PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 41.800

Processo n.º 088272.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Concórdia do

Pará

Responsável: Francisco Charles Martins de Souza Procurador/Contador: Claudine Dilarin da Mota Brito

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2021. REMESSA FORA DO PRAZO LEGAL, DE DADOS MENSAIS — ARQUIVO CONTÁBIL, REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, MAIO E AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021; DO ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS MESES JANEIRO A MARÇO, MAIO A JUNHO E AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Francisco Charles Martins de Souza, responsável pelas despesas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, no exercício de 2021, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal

de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por Francisco Charles Martins de Souza, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 8.360.970,69 (oito milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: remessa fora do prazo legal, de Dados Mensais – Arquivo Contábil, referente à competência de janeiro, fevereiro, março, maio e agosto a dezembro de 2021; do arquivo de folha de pagamento dos meses janeiro a março, maio a junho e agosto a dezembro de 2021, no valor de 500 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso III, alínea "a", do RITCM-PA; incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 300 UPF'S-PA, combase nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA e insuficiência de saldo para cobrir o montante de compromissos a pagar, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUM-REAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF -PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na formados art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de dezembro de 2022.









ACÓRDÃO Nº 42.290

Processo nº 034398.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-

CIAL DE INHANGAPI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcel-

los

Interessados: JORGE LUIS DE OLIVEIRA (Contador – 01/01/2021), LIDIA DOS SANTOS PIEDADE (Ordenadora – 01/01/2021) E MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA () EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA. ARTIGOS 45. INCISO II. DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL №

EXERCICIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA. ARTIGOS 45, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 034398.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Lidia Dos Santos Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, inciso IV, alínea b, em face do pagamento intempestivo dos débitos previdenciários, inobservando o art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da LRF, ao(à) Sr(a) Lidia Dos Santos Piedade, que deverá ser recolhida ao FUM-REAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.216.837,19 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos) à Sra. Lídia dos Santos Piedade, Ordenadora de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 21 de Março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.291

Processo nº 072204.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessados: TATIANA DE SOUZA ALVES (Ordenadora – 01/01/2021) E ROMULO VICTOR DE LIMA MELO (Conta-

dor)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVAS. ART. 45, INCISO II, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS. ART. 695, CAPUT, DO RI/TCM-PA. NÃO RECOLHIMENTO DAS MULTAS NO PRAZO ESTIPULADO FICARÁ PASSÍVEL DE ACRÉSCIMOS COM BASE NO ART. 703, I, II E III RITCM/PA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 072204.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Tatiana De Souza Alves, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Tatiana De Souza Alves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 72, X da Lei Orgânica do TCM/PA, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas do 1º e 2º Quadrimestres, descumprindo o que estabelece o art. 335, inciso V, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23);
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 72, X, pela inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira, inobservando o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 72, X, pelo não enviou da legislação que regulamenta a Contratação Temporária no Município, descumprindo o art. 137, §1º, do RITCM/PA.







Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após os devidos recolhimentos, deverá ser expedido Alvará de Quitação à Sra. Tatiana de Souza Alves no valor de R\$ 1.505.312,67 (um milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos). Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 21 de Março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.320

Processo nº 021427.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessada: MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VA-LENTE (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTAS/ MEDIDA CAUTELAR. JULGAR IRREGULAR, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDCA DE CAMETÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE.

- 1. MULTA NA QUANTIDADE DE 500 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPF-PA, QUE CORRESPONDE ATUALMENTE À R\$ 2.186,70 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), PELO LANÇAMENTO À CONTA AGENTE ORDENADOR NO MONTANTE DE R\$ 147.971,12, DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA DE SALDOS.
- 2. MULTA NA QUANTIDADE DE 300 UNIDADES DE PA-DRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPF-PA, QUE CORRES-PONDE ATUALMENTE À R\$ 1.312,02 (MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), PELA REMESSA INTEM-PESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRI-MESTRES.
- **3.** MULTA NA QUANTIDADE DE 300 UNIDADES DE PA-DRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPF-PA, QUE CORRES-PONDE ATUALMENTE À R\$ 1.312,02 (MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), P ELO NÃO ENVIO DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO.

4. MULTA NA QUANTIDADE DE 300 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPF-PA, QUE CORRESPONDE ATUALMENTE À R\$ 1.312,02 (MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), PELA INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, NO MONTANTE DE R\$ 3.440.412,05, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 35 DA LEI FEDERAL N° 4.320/64 C/C ART. 50, II DA LRF.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 021427.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, relativas ao exercício financeiro de 2019.

que deverá recolher aos cofres municipais, com base no art. 706, §5º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato 23/2020), no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$ 147.971,12 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e doze centavos), referente à conta agente ordenador, lançada em função a divergência no saldo final.

IMPUTAR débito de R\$ 147.971,12, ao(à) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.186,70, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) I, II;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 131.202,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) III;







4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Agente Ordenador no valor de R\$ 147.971,12 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e doze centavos) em razão de infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Belém - PA, 28 de Março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.403

Processo nº 061413.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: GEYZA DE OLIVEIRA BARBOSA (Ordenadora - 01/01/2021 até 31/08/2021) E PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA (Ordenador - 01/09/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE PRIMAVERA. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARIDADE. ARTIGOS 45, INCISO I, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. ORDENADORA GEYZA DE OLIVEIRA BARBOSA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA. REGULAR COM RESSALVA. ARTIGOS 45, INCISO II, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. ORDENADOR PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 698, IV, B DO REGIMENTO INTERNO/TCM-PA. ACRÉSCIMOS DECORRENTE DA MORA EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA NO PRAZO ESTIPULADO ART. 703, I, II E III, DO REGIMENTO INTERNO TCM/PA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 061413.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Geyza De Oliveira Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Paulo Henrique Ribeiro Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, b do Regimento Interno/TCM-PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais descumprindo o disposto no art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal., ao(à) Sr(a) Paulo Henrique Ribeiro Da Costa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Deverá ser expedido Alvará de Quitação à Sra. Geyza de Oliveira Barbosa no valor de R\$ 5.852.530,96 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos) e ao Sr. Paulo Henrique Ribeiro da Costa, após o recolhimento da multa, o valor de R\$ 3.874.631,17 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 4 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.445

Processo nº 029399.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcel.

Interessados: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO (Ordenadora – 01/01/2021) E CLAYTON BRASIL OLIVEIRA (Contador - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇA. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA. ARTIGOS 45, INCISO II, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.







VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 029399.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Do Socorro Pinheiro Ruivo, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **400 UPF-PA** prevista no art. 72 da Lei Complementar nº 109/2016, pelo descontrole financeiro em razão do saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, nos termos do art. 698, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno TCM/PA., ao(à) Sr(a) Maria Do Socorro Pinheiro Ruivo, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 19.221.644,11 (dezenove milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) à Ordenadora de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 11 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.446

Processo nº 072203.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA-RÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: DENISON DA COSTA (Ordenador - 01/01/2021 até 18/02/2021) E KATIUSCIA MACHADO CORREA (Ordenadora - 19/02/2021 até 31/12/2021) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVAS. ARTIGOS 45, INCISO II, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. ORDENADORES DENISON DA COSTA E KATIUSCIA MACHADO CORREA.

APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AOS OR-DENADORES APÓS RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 072203.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Denison Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 72, X da LC 109/2016, pelo não envio da legislação que regulamenta a Contratação Temporária, descumprindo o art. 137, §1º, do RITCM/PA, ao(à) Sr (a) Denison Da Costa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Katiuscia Machado Correa, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Katiuscia Machado Correa, que deverão serrecolhidas ao FUMREAP, institu-ído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, b, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º Quadrimestres, descumprindo o Art. 335, inciso V, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23);
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, b do Regimento Interno/TCM-PA, pela inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, inobservando o Art. 1º, §1º da LC nº 101 /2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 72, X da LC109/2016, pelo não envio da legislação que regulamenta a Contratação Temporária, descumprindo o art. 137, §1º, do RITCM/PA.









Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido Alvará de Quitação ao Sr. Denison da Costa no valor de R\$ 543.772,11 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos) e de R\$ 6.137.960,94 (seis milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) à Sra. Katiuscia Machado Correa.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 11 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.479

Processo nº 033419.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARAPÉ-MIRI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: FÁBIO PANTOJA DE SOUZA (Contador -01/01/2021 até 31/12/2021) E JOSÉ CLOUDOALDO MO-RAES DA SILVA (Ordenador - 01/01/2021 até 31/12/2021) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARAPÉ-MIRI. EXER-CÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 033419.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Cloudoaldo Moraes Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Expedir o competente Alvará de Quitação em favor do ordenador de despesas, no montante de R\$-1.079.736,23 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), onde se inclui em bancos R\$-262.274,18 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

Belém - PA, 18 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.593

Processo nº 027410.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador (a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Interessada: PATRICIA LIMA BARROS ALVES (Ordenadora - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 027410.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Patricia Lima Barros Alves, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.928.538,84, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, do valor estipulado a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Patricia Lima Barros Alves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 262.934,77 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 294.680,82 (duzentos e noventa







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http



e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.594

Processo nº 098439.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO DO TURISMO DE PARAUAPEBAS - FUNTUR Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: RODRIGO DE SOUZA MOTA (Ordenador - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE PARAUAPEBAS - FUNTUR. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098439.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Rodrigo De Souza Mota, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o "alvará de quitação" pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 5.351.968,68.

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.595

Processo nº 101420.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - FUMMA-RH DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: CRISTÓVÃO BEZERRA DE LIMA (Ordenador -01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - FUMMARH DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 101420.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Cristóvão Bezerra De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.777.301,12, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, do valor, a título de multa. APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 94.976,28 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/co art. 50, Il da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Cristóvão Bezerra De Lima, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.596

Processo nº 027425.2021.2.000 Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E

PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão







Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: JOSÉ CARLOS AZEVEDO (Ordenador - 01/01/2021 até 02/03/2021), WANDER MENEZES DUARTE (Ordenador - 03/03/2021 até 16/03/2021) E ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA (Ordenadora 17/03/2021) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DOS 03 (TRÊS) ORDENADORES. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 027425.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Carlos Azevedo, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.303.525,07, somente após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUM-REAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Carlos Azevedo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 700, I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal (ARQUIVO CONTÁBIL), descumprindo os prazos previstos no Art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c Art. 6º, I, da IN 002/2019-TCMPA e pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal (ARQUIVO FOPAG), descumprindo os prazos previstos no Art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c Art. 6º, I, da IN 002/2019-TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 26.936,35 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 133.568,28 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Wander Menezes Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 771.668,87, somente após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUM-REAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 39.303,19 (trinta e nove mil, trezentos e três reais e dezenove centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999, ao(à) Sr(a) Wander Menezes Duarte, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Arleide Lores Da Silva Tibolla, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 11.362.152,21, somente após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUM-REAP, dos valores estipulados a título de multas.







APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Arleide Lores Da Silva Tibolla, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 74.322,88 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2. Multa na quantidade de **400 UPF-PA** prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 467.396,34 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), descumprindo o disposto no art 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.597

Processo nº 098440.2021.2.000

Jurisdicionado: UEP - PROSAP DE PARAUAPEBAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza
Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: DANIEL BENGUIGUI (Ordenador -

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. UEP - PROSAP DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098440.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Daniel Benguigui, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o "alvará de quitação" pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 148.453.478,14.

RECOMENDAR o exposto a seguir:

A adoção de boas praticas à Administração Pública, especialmente pelo PROSAP, no armazenamento de dados e arquivos públicos, em meios digitais (CD ROM, PENDRIVE, NUVEM), bem como respeitar a celeridade nos Atos processuais, inclusive em matéria administrativa, em obediência aos princípios da eficiência e razoável duração do processo, previsto na Constituição Federal (art. 37, caput c/c art. 5º, LXXVIII).

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.292

Processo n.º 1100012014-00

Assunto: Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Brasil Novo Responsável: Marina Ramos Sperotto Contador: Anfrísio Augusto Nunes

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO BALANÇO GERAL, LDO, LOA E PPA. ATRASO NA REMESSA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º BIMESTRE. INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA COBRIR O MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR. IMPROPRIEDADES DE CARÁTER FORMAL, VERIFICADAS NA REALIZAÇÃO DE CERTAMES REFERENCIADOS NO RELATÓRIO. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal, Marina Ramos Sperotto, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, referente ao exercício de 2014, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das







contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo, exercício de 2014, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: apresentação intempestiva do Balanço Geral, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; atraso na remessa da LDO, LOA e PPA, no valor de 600 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso I, "b", do RITCM-PA; atraso na remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 3º Bimestre, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso I, "b", do RITCM-PA; insuficiência de saldo para cobrir o montante de restos a pagar, no valor de 1.000 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/co artigo 698, inciso I, "b", do RITCM-PA e impropriedades de caráter formal, verificadas na realização de certames referenciados no relatório, no valor de 1.000 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso I, "b", do RITCM-PA. Tais multas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF –PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem

prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO № 16.438

Processo nº 060001.2021.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -Exercício 2021

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: DAVI XAVIER DE MORAES (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. À UNANIMIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 060001.2021.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APRO-VAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Davi Xavier De Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Davi Xavier De Moraes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 2000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 8.746,80, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X;
- **3.** Multa na quantidade de **1000 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.373,40, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII;
- **4.** Multa na quantidade de **1216 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 5.317,65, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII;









5. Multa na quantidade de **2500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 10.933,50, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 30 de Março de 2023.



DO GABINETE CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 061/2023

PROCESSO N°: 1.144002.2020.2.0003

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUA-

TEUA/PA.

INTERESSADO: JOSÉ ADILSON DA SILVA

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 144002.2020.2.000 ACÓRDÃO № 41.394, DE 05/10/2022.

Considerando o relatado na Informação Nº 061/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 3 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 41.394, de 05/10/2022.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 08 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.136006.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-

CIAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA.

INTERESSADO: SIMONE EVANGELISTA CARVALHO

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 058/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 4 (quatro) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 492,01 (quatrocentos e noventa

e dois reais e um centavo)

VENCIMENTOS: 02/06/2023, 02/07/2023, 02/08/2023 e

02/09/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08/05/2023

Belém, 08 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.053001.2021.2.0036

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXI-

MINÁ/PA.

INTERESSADO: ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 059/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 6 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.603,58 (mil, seiscentos e três

reais e cinquenta e oito centavos)

VENCIMENTOS: 06/06/2023, 06/07/2023, 06/08/2023,

06/09/2023, 06/10/2023 e 06/11/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08/05/2023

Belém, 08 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.0822001.2017.2.0007

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA

EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO DO TERMO: 060/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 2 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.172,07 (mil, cento e setenta e

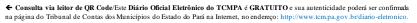
dois reais e sete centavos)













VENCIMENTOS: 02/06/2023, 02/07/2023 **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 09/05/2023

Belém, 09 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.053001.2021.2021.2.0035

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXI-

MINÁ/PA

INTERESSADO: JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 057/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 4 (quatro) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 2.077,36 (dois mil, setenta e

sete reais e trinta e seis centavos)

VENCIMENTOS: 31/05/2023, 01/07/2023, 31/07/2023,

31/08/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02/05/2023

Belém, 09 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 059001.2018.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ Responsável: ROSIBERGUE TORRES CAMPOS (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro(a) José Carlos Araújo

Exercício: 2018

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de PORTO DE MOZ - PA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de PORTO DE MOZ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo









n.º 059001.2018.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 059001.2018.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, Prefeito Municipal de PORTO DE MOZ - PA, para o exercício de 2018, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém/PA, 3 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 099001.2018.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS Responsável: JOSELINO PADILHA (Prefeito Municipal) Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2018

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de RURÓPOLIS - PA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. JOSELINO PADLHA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 03/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos

judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de RURÓPOLIS - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 099001.2018.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 099001.2018.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.









Fica cientificado o Sr. JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal de RURÓPOLIS - PA, para o exercício de 2018, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém/PA, 3 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 059001.2018.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ Responsável: ROSIBERGUE TORRES CAMPOS (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2018

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de PORTO DE MOZ - PA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que

tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de PORTO DE MOZ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 059001.2018.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 059001.2018.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, Prefeito Municipal de PORTO DE MOZ - PA, para o exercício de 2018, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém/PA, 3 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONS. SÉRGIO LEÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 057001.2015.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS









Responsável: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO (Prefeito Municipal)

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS - PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 04/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 057001.2015.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, l e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 057001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeito Municipal de PONTA DE PEDRAS - PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quinta-feira, 4 de maio de 2023.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 057001.2015.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS Responsável: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO (Prefeito Municipal)

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão







Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS - PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. CONSU-ELO MARIA DA SILVA CASTRO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 04/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de PONTA DE PEDRAS - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 057001.2015.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 057001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeito Municipal de PONTA DE PEDRAS - PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quinta-feira, 4 de maio de 2023.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 122001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO

PARÁ

Responsável: MARCUS LEAO COLARES (Prefeito Munici-

oal)

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. MARCUS LEAO COLARES, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.









Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 05/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 122001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo

parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 122001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). MARCUS LEAO COLARES, Prefeito Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 5 de maio de 2023.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 122001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO

PARÁ

Responsável: MARCUS LEAO COLARES

Instrução: 6º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. MARCUS LEÃO COLARES, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 05/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas









nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 122001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 122001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). MARCUS LEAO COLARES, Prefeito Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 5 de maio de 2023.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Relator/TCMPA

ERRATA – MEDIDA CAUTELAR

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

1ª publicação no DOE № 1468 DE 02 DE MAIO DE 2023 ONDE SE LÊ: ANULAR

LEIA-SE: SUSPENDER

DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR art. 95, LC 109/16; art. 340, II, III, § 1º; 341, II, § 1º PROCESSO Nº: 1.001001.2022.2.0033

(1.001001.2022.2.0032)

MUNICÍPIO: ABAETETUBA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO - PREFEITA

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2023

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO, inicialmente, o contido na Informação nº 44/2023/4ª Controladoria -TCM-PA, que no exercício do controle externo, deparou-se com possíveis irregularidades relativamente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022, o qual tem como objeto a "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EPI E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA **MUNICIPAL** ABAETETUBA/PA Ε SECRETARIAS **MUNICIPAIS** VINCULADAS. ", com valor de referência estimado em R\$ 27.102.147,16.

CONSIDERANDO que citada informação concluiu pela necessidade da Notificação da Sra. **Francineti Maria Rodrigues Carvalho** (Prefeita Municipal de Abaetetuba), a fim de apresentar justificativas às falhas evidenciadas no Pregão Eletrônico nº 048/2022, sendo elas:

1) Encaminhar o documento referente à Pesquisa de Mercado, bem como alimentá-lo no Mural de Licitações, nos termos da IN nº 22/2021;







2) Alimentar a Pesquisa de Mercado, o Orçamento estimado em planilha e os documentos concernentes à fase de resultado no Portal da Transparência do Município de Abaetetuba.

Com a devida recomendação, de que não fossem realizadas despesas, e/ou firmados contratos até a conclusão da análise de regularidade, pelo Órgão Técnico.

CONSIDERANDO, finalmente, as possíveis irregularidades constantes na Informação nº **70/2023/4ª Controladoria**, a qual, mesmo após a análise da defesa encaminhada, concluiu pela irregularidade do Certame, dispondo:

"2 – ANÁLISE

2.1 – Sobre a ausência de Orçamento Estimado em Planilhas no Portal da Transparência.

Defesa: A defesa não se ocupa em justificar a ausência apontada na notificação ou indicar o saneamento de tal falha.

Análise: Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Abaetetuba, todavia, foi constatado que houve alimentação do documento relativo à orçamento estimado, não restando irregularidades neste quesito. 2.2 – Sobre a ausência da Pesquisa de Mercado no Mural de Licitações e no Portal da Transparência

Defesa: Em sede de defesa, a defendente alega, em um primeiro momento, que, embora trate-se de documento de natureza obrigatória nos termos da IN nº 22/2021 deste Tribunal de Contas, a Lei de Licitações nº 8.666/1993 não estabelece tal obrigatoriedade em sua redação.

Pautado na suposta ausência de norma regulamentadora para a realização de Pesquisa de Preços, a Interessada afirma que a atividade de pesquisar preços é complexa para o município devido, inclusive, à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação. Não obstante, posteriormente, a defesa declara que não existe procedimento pré-estabelecido para realização de tal procedimento.

Quanto às fontes utilizadas para elaboração do termo de referência e Pesquisa, elucidou a defesa o uso de: SINAPI, ORSE, SEINFRA, SEDOP e SICRO, como meio de "subsidiar a pesquisa".

A seguir, a defendente destina os últimos parágrafos a tentar comprovar a legalidade os meios utilizados para a criação do Termo de Referência, constatando, a partir de Jurisprudências do TCU, a impropriedade de uso de preços praticados em São Paulo para licitações realizadas

no Pará, aduzindo que as fontes utilizadas são o melhor meio de conhecera realidade do mercado local. Por fim, afirma que, pelo exposto, não resta ausente a pesquisa de mercado.

Análise: Cabe, em primeiro lugar, destacar o caráter legal e obrigatório da Instrução Normativa deste TCM. A Constituição Federal de 1988, prevê, em seus arts. 71 e 75, respectivamente, e a equiparação dos demais Tribunais de Contas ao TCU. A Lei nº 8.443/1992, por sua vez, prevê em seu art. 3º, a competência para expedir instruções normativas, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de responsabilidade.

Deste modo, afere-se que as previsões da Instrução Normativa nº 22/2021 deste TCM são de cumprimento obrigatório aos seus jurisdicionados, prescindindo de outros meios legais com previsão idêntica para se fazer válida e passível de cumprimento.

Já no que tange à falsa alegação da defendente de inexistência de previsão legal, na Lei nº 8.666/1993, de obrigatoriedade de Pesquisa de Mercado, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 1º O registro de preços será precedido de ampla

pesquisa de mercado. Isto posto, os dois primeiros argumentos da Interessada não merecem prosperar, tendo em vista a comprovação de previsão legal para a exigência de realização da

Pesquisa de Mercado. Coadunando com este

entendimento, proferiu o TCU:

"[...] a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes
da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de
preço para que se obtenha, no mínimo, três
orçamentos de fornecedores distintos" (Acórdão nº
4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº
1.547/2007TCU-Plenário)

Há, ademais, a exigência de Pesquisa de Mercado no Decreto nº 7.892/2013, responsável por regulamentar o Sistema de Registro de Preços, que dispõe, em seu art. 5º, IV:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

IV - **realizar pesquisa de mercado** para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2 º e 3 º do art. 6 º deste Decreto;

Quanto à inexistência de procedimento pré-estabelecido, denota-se que a defesa recai em contradição ao sustentar







em um primeiro momento que há uma pluralidade de procedimentos e, logo em seguida, defender que não há procedimento algum. A fim de auxiliar os entes públicos na realização da Pesquisa de Mercado, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, publicou Cartilha, em 2015, voltada a orientar a adequada realização deste procedimento, constando que:

"A pesquisa de mercado é um conjunto de documentos que fundamentam a estimativa de preços que antecede as contratações da Administração" (grifo nosso)

Deste modo, afere-se que a Pesquisa de Mercado possui natureza documental, posta a necessidade de demonstração do levantamento realizado para chegar aos preços referenciais, garantindo à Administração Pública chance de obter a proposta mais vantajosa.

Ainda, em cartilha intitulada Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, dispõe o Supremo Tribunal de Justiça, através da Secretaria de Controle Interno, que é possível utilização de sítios eletrônicos especializados "desde que contenha a data e hora de acesso" (p. 7), o que não ocorreu no documento apresentado pela defendente. Ainda, ratifica o STJ, à luz do Acórdão 2318/2014-Plenário do TCU, que a pesquisa deve levar em conta diversas fontes, sendo necessária justificativa plausível para o não cumprimento de tal requisito.

No referido Manual consta, ademais, hipóteses de erros na Pesquisa de Preços, dentre os quais faz-se imprescindível destacar:

"II. pesquisa composta por menos de três propostas, sem a devida justificativa [...]

V. inexistência de comprovação de pesquisa de contratações similares de outros entes públicos; [...]

VIII. utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem devida justificativa; [...]

X. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes;"

Faz-se observável que todos os erros supramencionados estão presentes no documento apresentado pela Interessada, incorrendo na irregularidade da Pesquisa de Mercado.

Cumpre salientar que, embora a defesa alegue que os sites SINAPI, ORSE, SEINFRA, SEDOP e SICRO foram utilizados para alcançar os valores do Termo de Referência, foi constatado, em análise ao documento intitulado "Pesquisa de Mercado" — que trata-se, na verdade, do Orçamento Estimado em Planilha — o uso de tão somente uma única base: SINAPI-PA.

Neste ditame, elucida-se que o mero Orçamento Estimado em Planilhas – documento alimentado no Mural de Licitações e no Portal da Transparência sob o título "Pesquisa de Mercado" –, cujo conteúdo é o resultado de pesquisa mercadológica – que, portanto, o antecede – não substitui ou supre a ausência da Pesquisa de Mercado.

Resta evidente que os vícios relativos à Pesquisa de Mercado não foram sanados, mantendo-se a irregularidade.

3 – DA MEDIDA CAUTELAR

3.1 - Avaliação dos Pressupostos

As medidas cautelares estão previstas nos arts. 95 a 97, da Lei Complementar n.º 109/2016, regulamentadas pelos arts. 340 a 354 do Regimento Interno deste TCM (Ato n.º 24). A concessão de medida cautelar deve obedecer aos pressupostos do fumus bonis iuris (plausibilidade jurídica) e periculum in mora (perigo da demora), analisados a seguir.

3.2- Plausibilidade Jurídica

A plausibilidade jurídica revela-se na existência de infrações ao art. 15, inciso V e §1º, da Lei nº 8.666/1993 à luz da jurisprudência do TCU, art. 5º, IV do Decreto nº 7.892/2013, decorrente da não comprovação de realização de Pesquisa de Mercado. Estando presente, portanto, o primeiro requisito estabelecido no art. 344, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

3.3 – Perigo da Demora

O periculum in mora também está caracterizado, uma vez que o referido certame teve sua sessão de abertura no dia 30/12/2022, podendo ser firmado o contrato e realizada despesas à execução do objeto a qualquer momento.

Isto posto, é cabível a atuação cautelar deste TCM/PA para impedir a contratação até que se decida sobre o mérito da questão suscitada, tendo em vista fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público.

4 - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a competência deste TCM para assinar prazo a fim de que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade (Art. 71, IX, CF/1988), considerando os precedentes do STJ nos sentido de que "A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e







473/STF"; considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico e que foi verificado no Mural de Licitações e no Portal da Transparência a inexistência de contratos, sugerimos ao Conselheiro Relator que seja emitida medida cautelar para determinar a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023-PE-PMA/2023, do Município de Abaetetuba, tendo em vista fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público.

Logo, submete-se a presente Informação à consideração do Conselheiro Relator, sugerindo a emissão de Medida Cautelar para que seja determinada a anulação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022, realizado pelo Município de Abaetetuba, diante de fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público, na forma do art. 71, IX da Constituição Federal de 1988, art. 340, §1º c/c art. 341, V, do RI/TCM-PA (Ato n.º 23/2021) e art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, passo a DECIDIR;

DETERMINO a emissão de Medida Cautelar, assentando que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba suspenda o **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 048/2022, no estágio em que se encontre, bem como qualquer contrato, porventura, dele decorrente, tendo em vista o receio de lesão ao Erário e ao interesse público, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, § 1º, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na pessoa da Prefeita, **Sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho** sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo a mesma encaminhar a este Tribunal de Contas, a comprovação do cumprimento da Medida Cautelar aplicada;

Posteriormente, posto que já houve o contraditório, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação de mérito e, subsequentemente, devem retornar ao meu Gabinete para decisão, também, de mérito.

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 09 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 39473

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial, a ser realizada no período de 15/05/2023 a 19/05/2023, os seguintes processos:

01) Processo nº 201515655-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo dos Santos Dutra

Origem: Instituto de Previdência / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 024/14 de

06/05/2014 Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

02) Processo nº 201506742-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Silva Nascimento Origem: Instituto de Previdência / Capanema

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 063/18 de

04/07/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

03) Processo nº 201803026-00

Interessado(a): Sr(a). Ivonalda Bandeira Silva Origem: Instituto de Previdência / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 017/18 de

06/04/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

04) Processo nº 201511657-00

Interessado(a): Sr(a). Leontina Alves Miranda

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 1269/2015 de 29/07/15 - Aposentadoria da Sra. Leontina Alves Miranda









Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

05) Processo nº 201803573-00

Interessado(a): Sr(a). Roque Dias de Braga de Souza Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMB /

Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 018 de 4/5/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

06) Processo nº 201420736-00

Interessado(a): Sr(a). José Castro de Moraes

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município - IPSMC / Curralinho

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 019 de 09/6/2019, que revogou a Portaria n. 024 de 23/10/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

07) Processo nº 201508758-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Marieta de Sales Neves

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém-IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria n° 0824/2015-GP/IPAMB de

13/05/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

08) Processo nº 201808916-00

Interessado(a): Sr(a). Domingos Oliveira dos Santos.

Origem: IPM / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0306/2018 de 20/04/18 - Aposentadoria do Sr. Domingos Oliveira dos Santos.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

09) Processo nº 201802578-00

Interessado(a): Sr(a). Miraci da Silva Carvalho-

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 0102/2018-GP/IPAMB, de

20.02.2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

10) Processo nº 201512424-00

Interessado(a): Sr(a). João de Assunção

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução nº 57/2020 de 18/12/2020

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

11) Processo nº 201802403-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Luziene Leão de Sá

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 12/20181 de

22.02.2018. Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

12) Processo nº 201802404-00

Interessado(a): Sr(a). Heliene Pacheco Pereira

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 10/2018 de

21.02.2018, Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

13) Processo nº 201711423-00

Interessado(a): Sr(a). João Luiz de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município-IPASEMAR / Maraba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n° 686/2017-

IPASEMAR, 17.10.2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

14) Processo nº 201709194-00

Interessado(a): Sr(a). Sebastião Gomes Arruda

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município / Curralinho

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 006/2017, de

04.09.2017









Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

15) Processo nº 201509450-00

Interessado(a): Sr(a). Carlos Pimentel da Silva e Sr(a). Jaciquele Sarraf da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

- IPMB / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 072/2015 de 19/05/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

16) Processo nº 201700214-00

Interessado(a): Sr(a). Rosilene Cristina Cevidanes Origem: Instituto de Previdência do Município de

Rurópolis / Ruropolis

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 063/2016 — IPMR

de 02/12/2016 Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

17) Processo nº 201419727-00

Interessado(a): Sr(a). Francisco Milton Nogueira Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 25/2014, de 26/09/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

18) Processo nº 201508157-00

Interessado(a): Sr(a). Antônia Araújo de Lima

Origem: Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos do

Município de Altamira-ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Resolução nº 56/2020 de 18/12/2020

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

19) Processo nº 201708871-00

Interessado(a): Sr(a). Aldene Franco Carvalho Pinheiro Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0003/IPSEMDE-

AP/2017, de 15.03.2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

20) Processo nº 201317634-00

Interessado(a): Sr(a). Valderene Carvalho Gama e Sr(a).

Tatiana Gama de Almeida

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves-

IPMB / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 056/2013/IPMB de

27/08/2013 Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

21) Processo nº 201602261-00

Interessado(a): Sr(a). Terezinha de Jesus Moreira Lameira Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal-IPMC / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 006/2016 de

15/01/2016 Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

22) Processo nº 201311607-00

Interessado(a): Sr(a). Cleide Vânia Alves Brasão, Sr(a). Walcimara Alves da Cruz, Sr(a). Walter Antonio da Cruz Junior e Sr(a). Tauane Alves da Cruz.

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel-

IMPP / Portel

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 041/2013 de 21/06/2013

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

23) Processo nº 201803529-00

Interessado(a): Sr(a). Ercilia Gama Souza Origem: Instituto de Previdência / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 063/18 de

04/07/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

24) Processo nº 1.007001.2022.2.0003

Interessado(a): Sr(a). Vivaldo Mendes da Conceição

Origem: Prefeitura Municipal / ANAJAS









Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Lei n. 260/2022, de 18 de março de 2022 que concede revisão geral ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

25) Processo nº 201707552-00

Interessado(a): Sr(a). Celino da Silva Farias

Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV / Sao Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 014/2017 GP/FUNPREVSSBV, de 28/04/2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

26) Processo nº 1.130002.2021.2.0001

Interessado(a): Sr(a). Whandeilon de Carvalho Santos

Origem: Câmara Municipal / ANAPU

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de Fixação - Resolução nº 014/2020 - Subsídio do Vereador-Presidente e demais Vereadores para a

legislatura 2021/2024 Exercício: 2021

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

27) Processo nº 201805545-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Araújo Feitosa.

Origem: IPM / Tucuma

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 04/2018 de 01/03/18 -

Aposentadoria do Sr. Antônio Araújo Feitosa.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

28) Processo nº 201709733-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Moraes

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município / Santana do Araguaia

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria -Portaria nº 075/20171 de

01.09.2017. Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

29) Processo nº 201515657-00

Interessado(a): Sr(a). Lucas Leite de Medeiros.

Origem: IPM / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000020/2014 de 19/12/03 -

Aposentadoria do Sr. Lucas Leite de Medeiros.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

30) Processo nº 201801347-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Carmo Ferreira Nunes Origem: Fundo de Previdência Social do Município / Sao Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 10/2018, GP /FUNPREVSSBV de 31.01.2018.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

31) Processo nº 201515617-00

Interessado(a): Sr(a). Fabiana Fernandes Pereira e Sr(a). Nilvany Ysis Pereira da Silva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Curralinho-IPSMC / Curralinho

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria IPSMC nº 031/2015 de 10/11/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

32) Processo nº 201802344-00

Interessado(a): Sr(a). Mary Rodrigues Bendelack Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 083/2018-GP-

IPAMB

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

33) Processo nº 201804835-00

Interessado(a): Sr(a). Jacivalda de Jesus Campelo

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Municipais de Dom.Eliseu / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0006/IPSEMDE-

AP/2018 de 1º/3/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira









34) Processo nº 201606770-00

Interessado(a): Sr(a). Francisca Henrique Bessa

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas – IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria $n^{\rm o}$ 021/2016 de

25/05/2016 Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

35) Processo nº 201500274-00

Interessado(a): Sr(a). Edilson Amaral dos Passos

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua—IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 318/2020 de 02/12/2020

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

36) Processo nº 201511343-00

Interessado(a): Sr(a). Marisa de Carvalho Monteiro Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1218/2015 de 22.07.2015.

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

37) Processo nº 201706897-00

Interessado(a): Sr(a). Norma Cruz Dias

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 039/2017, de

20/06/2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

38) Processo nº 201602534-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Graça Miralha Vianna Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 0098/2016-GP/IPAMB de

26/01/2016 Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

39) Processo nº 201712567-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Luz Souza

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n° 55/20171 de

10.11.2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

40) Processo nº 201802877-00

Interessado(a): Sr(a). João Pedro dos Santos Silva Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre-IPMMA / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 015/2018 de 19/03/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

41) Processo nº 201709203-00

Interessado(a): Sr(a). Eliana Maria de Oliveira Braga Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0635/2017-

GP/IPAMB de 18.05.2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

42) Processo nº 201706768-00

Interessado(a): Sr(a). Auridimar Torres Lima,

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 034/2017 de 19.06.2017.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

43) Processo nº 201802574-00

Interessado(a): Sr(a). Eliana Maria da Silva da Guimarães. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 117/2018-GP/IPAMB.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas









44) Processo nº 201400885-00

Interessado(a): Sr(a). Luzenice Alves Araújo

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Rurópolis / Ruropolis

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 021/2018, de

04/09/2018 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

45) Processo nº 201805081-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Francisca Ramalho de

Oliveira Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santana

do Araguaia / Santana do Araguaia

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 038/2018 de

1º/6/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

46) Processo nº 201418028-00

Interessado(a): Sr(a). Eusa Camara Rocha

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel-

IMPP / Portel

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 066/2014 de 09/10/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

47) Processo nº 201808325-00

Interessado(a): Sr(a). Joao Leal Farias

Origem: Instituto de Previdência / Sao Sebastiao da Boa

Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 034/18 de

23/05/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

48) Processo nº 201803578-00

Interessado(a): Sr(a). Rosanira Vieira da Silva Origem: Instituto de Previdência / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 01/17 de 02/03/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

49) Processo nº 202030745-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 037/2023-DOTCM 09/05/2023 - Portaria nº 142/2019 de 20/12/2019 - Pensão à Sra. Rosilene Cunha dos Santos

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

50) Processo nº 202130025-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 035/2023-DOTCM 09/05/2023- Portaria nº 072/2020 de

30/11/2020 - Pensão à Sra. Dulcineia Ferreira

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

51) Processo nº 202130135-00

Responsável: Sr(a). Fabiano Bernardo da Silva – Diretor Presidente

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV / Altamira Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 034/2023-DOTCM 09/05/2023 - Resolução nº 55/2019 de 11/09/2019 - Aposentadoria da Sra. Euzenil de Moraes Gomes

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

52) Processo nº 202030748-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 038/2023-DOTCM 09/05/2023- Portaria nº 025/2020 de 17/02/2020 - Pensão ao Sr. Antônio Ferreira de Souza

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira









53) Processo nº 201413500-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Paula Pantoja Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure-IPSMS / Soure

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Resolução nº 006/2014, de

09/08/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

54) Processo nº 201800654-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Benedita Leal Gonçalves Origem: Fundo de Previdência Social do Município / Sao Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 41/2017 GP /FUNPREVSSBV de 15.12.2017.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

55) Processo nº 201700114-00

Interessado(a): Sr(a). Olga Bayma da Costa

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1596/2016-GP/IPAMB de

28/11/2016 Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

56) Processo nº 201801623-00

Interessado(a): Sr(a). Irany Aguiar Maciel.

Origem: IPM / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 006/2018 de 09/02/18 que revoga a Portaria nº 042/2014 e concede Aposentadoria da Sra.

Irany Aguiar Maciel. Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

57) Processo nº 201801348-00

Interessado(a): Sr(a). Zilda da Assunção Miranda

Origem: Fundo de Previdência Social do Município / Sao

Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria- Portaria nº 08/2018-

FUNPREVSSBV de 31.01.2018.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

58) Processo nº 201605037-00

Interessado(a): Sr(a). Dirço Ferreira Viana

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de

Baião / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 034/2014, de

02/10/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

59) Processo nº 201806767-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Sônia Bezerra da Silva.

Origem: IPM / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 00023/IPSEMDE-AP/2018 de 15/06/18 - Aposentadoria da Sra. Maria Sônia Bezerra da

Silva.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

60) Processo nº 201800648-00

Interessado(a): Sr(a). Milton Nascimento Tavares

Origem: Fundo de Previdência Social do Município / Sao

Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 02/2018, GP

/FUNPREVSSBV1 de 10.01.2018.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

61) Processo nº 201709213-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Trindade Rodrigues

Moreira

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n° 044/20141 de

17.08.2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

62) Processo nº 201805042-00

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme Machado de Carvalho Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores – IPAMB / Belem

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA N. 60/2023 -DOE/TCM de 8/5/2023 - Portaria n. 0373 de 16/5/2018 -

Aposentadoria de Antonia Pereira dos Reis Silva









Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

63) Processo nº 201515666-00

Interessado(a): Sr(a). Orlandina Barroso V Monteiro Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 023/2014 de

06/05/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

64) Processo nº 201801701-00

Interessado(a): Sr(a). Esteva Lacerda da Cruz Ferreira, Origem: Instituto de Previdência do Município / Breves Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 208/2017 de 05.09.2017.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

65) Processo nº 201707988-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Aparecida Saraiva da Costa, Origem: Instituto de Previdência do Município / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n° 045/2017 de

28.07.2017, Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

66) Processo nº 201513044-00

Interessado(a): Sr(a). Arnaldo Martins de Souza Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis / Ruropolis

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n° 009/2019 — IPMR

de 28/06/2019 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

67) Processo nº 201500533-00

Interessado(a): Sr(a). José dos Santos Doria

Origem: Instituto Municipal de Previdência - IMPP /

Portel

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 07 de 09/01/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

68) Processo nº 201504756-00

Interessado(a): Sr(a). Manoel das Graças Macedo Silva Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores – IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 0362/2015 de

3/3/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

69) Processo nº 201801914-00

Interessado(a): Sr(a). André Luiz Braga Amador e outros Origem: Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Município – IAPSM / Cachoeira do Arari Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Revisão de proventos de pensão - Portaria n. 009 de 26/5/2022 (Revogação da Portaria n. 015 de 26/12/2017)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

70) Processo nº 201803728-00

Interessado(a): Sr(a). Mara do Socorro Ferreira Durval

Origem: Instituto de Previdência / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 244/18 de 04/04/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

71) Processo nº 201603112-00

Interessado(a): Sr(a). Agasino Santana de Oliveira

Origem: FUNPREV / Oeiras do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 009/2016 de 03/03/16 - Aposentadoria do Sr. Agasino Santana de Oliveira

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

72) Processo nº 201504766-00

Interessado(a): Sr(a). Joana Reis da Rosa

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 0337 de 2/3/2015









Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

73) Processo nº 201509229-00

Interessado(a): Sr(a). Sylvio Roberto Miranda Pereira Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores – IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 762 de

03/06/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

74) Processo nº 201504770-00

Interessado(a): Sr(a). Claudia do Vale Von Paumgartten Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 0312 de 26/02/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

75) Processo nº 201505232-00

Interessado(a): Sr(a). Audi Hollanda de Souza

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n.0373 de 4/3/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

76) Processo nº 201803576-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Izabel Lopes Alves

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMB /

Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 017 de 3/5/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

77) Processo nº 202030742-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macêdo – Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba - IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 036/2023-

DOTCM 09/05/2023 - Portaria nº 145/2019 de 20/12/2019 - Pensão à Sra. Rosilene Ferreira Pontes

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

78) Processo nº 202030768-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba- IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 031/2023-DOTCM 09/05/2023- Portaria nº 090/2019 de

06/08/2019 - Aposentadoria de Inez Silva

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

79) Processo nº 202130288-00

Responsável: Sr(a). Ângelo José Lobato Rodrigues – Diretor Presidente

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática nº 033/2023, publicada no DOE/TCM/PA em 09/05/2023 - Portaria nº 015/2021 de 27/01/2021 - APOSENTADORIA da Sra. Albanizy do Socorro Cardoso Nobre

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

80) Processo nº 202030786-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática nº 032/2023, publicada no DOE/TCM/PA em 09/05/2023 - Portaria nº 150/2019 de 23/12/2019 - APOSENTADORIA da Sra. Ângela Maria Carvalho Costa

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

81) Processo nº 201807001-00

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente em exercício

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém-IPMB / Belem









Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 039/2023-DOTCM 09/05/2023-Portaria nº 0555/2018-GP/IPMB de 24/07/2018 - Pensão à Sra. Maria de Fátima Serra Monteiro

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

82) Processo nº 201504381-00

Interessado(a): Sr(a). Lourdes Machado Martins Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista-FUNPREVSSBV / Sao Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 010/2015/GP/FUNPREVSSBV, de 20/02/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

83) Processo nº 201511330-00

Interessado(a): Sr(a). Dejanira Maria de Sousa Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu-IPSEMDE / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 032/IPSEMDE-

AP/2015, de 06/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09/05/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 39495

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 09/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 201700973-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Jorge Luiz Barros Carneiro.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM. através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Jorge Luiz Barros Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado PARECER no 247/2021/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39476**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 13/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.020002.2022.2.0001)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Luziene Leal Soares.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Luziene Leal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no n. 201/2022 — 2º CONTROLADORIA/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha - Relator/TCM
Protocolo: 39479

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 34/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202030025)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.







O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER N. 117/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39482**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 37/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202030023-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER N. 114/2023/NAP/TCM/PA, constante no supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha - Relator/TCM
Protocolo: 39486

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 40/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.135001.2021.2.0003)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Givanildo Picanço Marinho.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Givanildo Picanço Marinho, Prefeito do Município de Curuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Decisão Monocrática, TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha - Relator/TCM Protocolo: 39489

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 41/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.135001.2021.2.0003)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, José Vieira de Castro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Vieira de Castro, Prefeito do Município de Curuá, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Decisão Monocrática, TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha - Relator/TCM Protocolo: 39492









DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0398/2023 DE 19/04/2023. Nome: MARIA STELA CAMPOS DA SILVA

Assunto: Autorizar o afastamento por motivo de doença

em pessoas da família. **Período:** 06 a 15/04/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0425/2023 DE 28/04/ 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com o inciso XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memo nº 060/2023, de 26/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização na modalidade acompanhamento, no município de Castanhal, de acordo com o item 3.2.1 do Plano Anual de Fiscalização - PAF (Resolução nº 04/2023/TCM PA, de 28/03/2023), na Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de verificar o cumprimento das determinações do Relatório Técnico de Acompanhamento (campanha de vacinação contra COVID-19), conforme Acórdão nº 41.150 Sessão do Plenário Virtual Eletrônico de 22 a 28/08/2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
500000363	Elisa do Socorro Melo Resque	Auditor de Controle Externo	
500000780	Fábio Augusto Nazaré Rodrigues	Auditor de Controle Externo	de Fiscalização Especializada em Saúde -
500000788	Márcia de Oliveira Barleta	Auditor de Controle Externo	CFES

Art. 2º O trabalho será coordenado pela servidora Fábio Augusto Nazaré Rodrigues, Auditor de Controle Externo e supervisionado pela servidora Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro - Auditora de Controle Externo e Coordenadora da CFES, que terá até o dia 31/08/2023 para concluir a fiscalização.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0426/2023 DE 28/04/ 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com o inciso XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memo nº 060/2023, de 26/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização na modalidade acompanhamento, no município de Oriximiná, de acordo com o item 3.2.1 do Plano Anual de Fiscalização - PAF (Resolução nº 04/2023/TCM PA, de 28/03/2023), na Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de verificar o cumprimento das determinações do Relatório Técnico de Acompanhamento (campanha de vacinação contra COVID-19), conforme Acórdão nº 40.716 de 15/06/2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
500000363	Elisa do Socorro Melo Resque	Auditor de Controle Externo	Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde - CFES
500000780	Fábio Augusto Nazaré Rodrigues	Auditor de Controle Externo	
500000788	Márcia de Oliveira Barleta	Auditor de Controle Externo	

Art. 2º O trabalho será coordenado pela servidora Fábio Augusto Nazaré Rodrigues, Auditor de Controle Externo e supervisionado pela servidora Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro - Auditora de Controle Externo e Coordenadora da CFES, que terá até o dia 31/08/2023 para concluir a fiscalização.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39474

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0412/2023 DE 26/04/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;



www.tcm.pa.gov.br





PA202314529, de 24/04/2023;



CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314510, de 18/04/2023;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem do treinamento presencial técnico sobre o Programa Nacional de Transparência Pública - PNPT/2023, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Fabio Jose Lopes Vieira	Coordenador de Fiscalização	500000748	São Paulo	03 a 06/05/2023	03 e ½ (três e
Juliana Palheta Ferreira	Técnico	500000973		00/03/2023	meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0413/2023 DE 27/04/ 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar n^2 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 0164/2023 e c/c o art. 145, $\S1^\circ$ da Lei Estadual n° 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202314529, de 24/04/2023;

RESOLVE:

Autorizar a Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, para participar do VII Encontro de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa - IRB, com o tema: "A ÉTICA E A INTEGRIDADE COMO ELEMENTOS FUNDANTES DA ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES", a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29 de abril de 2023, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0414/2023 DE 27/03/ 2023 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº

RESOLVE:

1. Designar a servidora abaixo para participar do VII Encontro de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa - IRB, com o tema: "A ÉTICA E A INTEGRIDADE COMO ELEMENTOS FUNDANTES DA ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES", a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29 de abril de 2023, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Período	Diárias
Brenda Silva Alcantara Oliveira	Diretor	500000538	27 a 29/04/2023	02 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 39475

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

De conformidade com os Pareceres nº 154/2023, de 28/04/2023, da Diretoria Jurídica e nº 031/2023, de 05/05/2023 do Controle Interno deste Tribunal, exarado às fls. 55/56, no Processo nº PA202314505, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **IMPORTADORA OPLIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.481/0001-69, cujo objeto é a aquisição dos 2 (dois) ventiladores, em razão da necessidade da Seção de Patrimônio para amenizar o forte calor e falta de ventilação para os vigilantes do galpão e da garagem, pelo valor total de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais). Belém/PA, 09 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCM/PA

Protocolo: 39485





